

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

PROCESSO DIGITAL Nº: **8073410221**

INTERESSADO: **BRUTO DA COSTA E CAVALCANTI PESCA Ltda.**

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Primeiro de Março, nº. 79
-Bairro de Santo Antônio. (ZEPH- SPR - Zona Especial de Preservação
Histórica)

À Comissão de Controle Urbanístico - CCU

1. Solicitação: Análise da Viabilidade de Instalação para Atividade de Comércio Varejista de Armas e Munições, tendo em vista, o Art. 45, § II da Lei nº. 16.289/97 (Análise Especial da CCU).

2. Considerações:

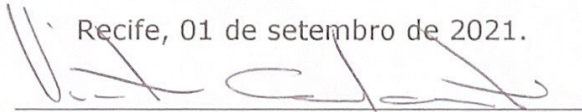
- Art. 48 Anexo 9º. da Lei 16.289/97 - Atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança - APCI, por segurança.
- Art. 49, Anexo 9B (Nível de Incomodidade) da Lei 16.289/97 - "A classificação do nível 01, 02 e 03 de incomodidade será objeto de análise no pedido de Alvará de Localização, com a apresentação do Memorial Descritivo da Atividade, onde serão estabelecidos os requisitos de instalação, atendendo as exigências constantes no Anexo 9B do Art. 49, obedecidos os padrões ali estabelecidos para cada nível de incomodidade."
- Atende ao Art. 50 § I e II da Lei 16.289/97 - quanto à Análise de Localização, apresentando: Confinantes: 100% de usos não habitacionais; Defrontantes: 100% de usos não habitacionais; Circundantes: 100% de usos não habitacionais.
- A atividade pode se instalar até o nível 03 de incomodidade, tendo em vista a Análise de Localização representada no ESIG e atualizada pelo Google Maps.
- Atende ao Art. 51 da Lei 16.289/97 - "Nenhuma Atividade Potencialmente Geradora de Incômodo à Vizinhança - APCI - por ruídos ou sons, poderá ser instalada nas proximidades de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, quando gerarem, nos limites destas propriedades, níveis de ruído iguais ou superiores a 45 decibéis - db (A) nos períodos diurno e vespertino, e 40 decibéis - db (A) no

período noturno. § 1º Para efeito de enquadramento nas exigências previstas no "caput", a análise considerará próximos à APCI, escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, inseridos em área delimitada por uma circunferência com raio de 100m (cem metros) a partir da fonte de ruído dessa APCI." No raio de 100 metros, não foram identificadas: escola, clínicas, hospitais e cemitérios.

- Conforme pesquisa no Portal de Licenciamento, não consta posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade.

3. Conclusão: Somos favoráveis à viabilidade de instalação, após analisar o parecer técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU / SEL, pois atende aos: Art. 48 Anexo 9º. (APCI); Art. 49, Anexo 9B (Nível de Incomodidade); Art. 50, § I e II (Análise de Localização) e Art. 51, § 1º. (Identificação da Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97.

Recife, 01 de setembro de 2021.



Nome: Victor Tavares de Melo

Entidade: Associação Comercial de Pernambuco – ACP